



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado apessoa jurídica PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.553.604/0001-30, com sede na SHIS QI 23,conjunto7, casa 12, Parte A, CEP 71660-070, Lago Sul, na cidade de BRASÍLIA/DF, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB-DF 68122, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137, apto. 29, Jurunas, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.025-660, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 43/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar a demanda singular de reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total estimadoR\$
1	81367	Prestação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS mediante elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.	3.460.421,63

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 43/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.460.421,63 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que será pago na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O presente instrumento não prevê reajuste de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetivamente realizados em até 30(trinta) dias após a confirmação do crédito em conta do Município, oriundo dos créditos do Fundo de Participação dos Municípios – (FPM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso pela execução dos serviços será feito através de apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços, mediante atesto da fiscalização designada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pago a título de contraprestação/honorários pelos serviços advocatícios do presente contrato será aferido da seguinte forma: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do montante total dos valores efetivamente recebidos pelo Município ao final do processo judicial. Assim, o valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será o equivalente a 18% (dezoito por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei, em especial as Bases do Código de Processo Civil e Estatuto da OAB - Lei 8.906/1994, dentre outros correlatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO Eventuais despesas com deslocamento até o Município de Francisco Beltrão/PR ou outro ente da federação, inclusos passagens, alimentação, hospedagem, cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas acessórias e estritamente necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e mediante apresentação pela CONTRATADA dos documentos que comprovem os respectivos gastos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 43/2022 e consequente contrato são oriundos da receita própria do Município e devidos exclusivamente pela recuperação judicial de crédito objeto dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE após regular e devido processamento, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, BRASÍLIA/DF e/ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços deverá iniciar logo após a assinatura deste termo contratual de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Departamento Jurídico, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000, no município de Francisco Beltrão, sendo que o ajuizamento da ação pertinente não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo trâmite documental entre as partes deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da plataforma 1DOC, disponível no link: <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado na forma permitida em lei, uma vez que se trata da contratação de um escopo que somente será entregue com a respectiva finalização da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações e prazos estipulados;
- 2 - Informar ao CONTRATANTE tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- 3 - Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- 4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 6 - Colocar-se à disposição do CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- 7 - Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- 8 – Realizar assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídico do objeto contratado;
- 9 - Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual da causa sob o seu patrocínio objeto deste contrato, elaborando relatórios ou documentos específicos com informações atualizadas sobre a demanda, quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE;
- 10 - Disponibilizar documentalmente, via plataforma 1Doc, ao CONTRATANTE cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- 11 – Cabe à CONTRATADA não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar ou substabelecer qualquer das prestações a que está obrigada sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 2 - Permitir à CONTRATADA o livre acesso às instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

2 – Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, juntamente com multa de até 2%(dois por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 43/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

Serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das fases do processo judicial os servidores:

- CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE, Departamento Jurídico;
- RODRINEI CRISTIAN BRAUN, Departamento Jurídico;e
- JOÃO THIAGO DUARTE, Departamento jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do parágrafo único ao Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



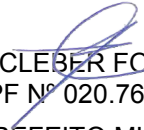
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CONTRATADA
LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO
CPF 632.036.692-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH